DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6069/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/1347/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1477826**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**ADRIANA RIBEIRO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À AVENIDA OITO, Nº 582, PARA AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 63.315,36**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de dispensa de licitação nº 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a locadora **Adriana Ribeiro**, tendo por objeto a locação de um imóvel situado à Avenida Oito, nº 582, para as instalações da Secretaria Municipal de Educação.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-7143/2014"** (peça nº 09), entendendo pela regularidade da dispensa da licitação e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, I e II (1ª e 2ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o processo de dispensa e o instrumento contratual

> epigrafado encontram-se revestidos de REGULARIDADE, assim disponibilizamos o feito ao trâmite regimental.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16752/2014"** (peça nº 11), no qual verifica-se a diante:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "b" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de dispensa de licitação nº 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a locadora **Adriana Ribeiro**, tendo por objeto a locação de um imóvel situado à avenida oito, nº 582, para as instalações da Secretaria Municipal de Educação.

Do exame do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 001/2014 estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de

licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 06/01/2014, teve seu extrato publicado em 05/02/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/02/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação nº 002/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a locadora **Adriana Ribeiro**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss